



Associação Nacional de
Futebol de Rua

PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID – 19

1. ENQUADRAMENTO

O Comité de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional decretou Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional, tendo sido reconhecida e oficializada a situação de Pandemia a 11.03.2020. De acordo com o *European Centre for Disease Prevention and Control* (ECDC), o impacto potencial dos surtos por COVID-19 é elevado, estando confirmada a propagação global do vírus. Nesse âmbito, a Associação Nacional de Futebol de Rua apresenta aqui o seu Plano de Contingência para prevenir e minimizar os efeitos do COVID-19 e para proteger os/as seus/suas colaboradores/as, os/as participantes das nossas atividades e os respetivos familiares.

2. MEDIDAS PREVENTIVAS GERAIS

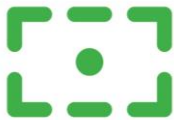
A ANFR foi notificada por e-mail de 09.03.2020 remetido pelo Núcleo de Respostas Sociais da Unidade de Desenvolvimento Social do Centro Distrital de Lisboa do Instituto da Segurança Social, I.P. das recomendações e procedimentos que a Direção Geral da Saúde recomenda às IPSS como medidas de contenção do surto. A 10.03.2020 também por e-mail o Programa Escolhas informou a ANFR, enquanto entidade promotora e gestora do projeto 'Bola P'ra Frente E7G' destinado às crianças, jovens e seus familiares, no Bairro Padre Cruz em Carnide, Lisboa, de que *'os projetos devem considerar-se abrangidos pelos planos de contingência que as entidades promotoras e/ou gestoras dos projetos, entidades municipais, regionais ou nacionais, já tiverem delineado ou vierem a delinear como resposta à situação.'* Assim, seguindo as recomendações previstas no *toolkit* IPSS, elaborado pela Direção-Geral Saúde, relativa ao novo Coronavírus (COVID-19) deve-se:

Medidas internas

- Assegurar a disponibilidade de:
 - Estruturas para a lavagem das mãos com água e sabão líquido;
 - Toalhetes de papel (deve ser evitado o uso de toalhas de tecido);
 - Contentores próprios para a colocação de lixo e restantes resíduos;
- Assegurar a limpeza das superfícies e objetos de utilização comum várias vezes ao dia (por exemplo, mesas, bancadas, interruptores de luz, maçanetas, puxadores do armário);
- Proceder à renovação de ar das salas e espaços fechados, abrindo as portas (idealmente 6 a 12 renovações por hora)
- Afixar cartazes ou folhetos promovendo boas práticas e as orientações da Direção Geral da Saúde:
 - Lavagem das mãos (deverão ser colocados nas casas de banho);
 - Recomendações Gerais (deverão ser colocados à entrada da Instituição e em locais com visibilidade, no mínimo de um por sala do espaço);

Recomendações gerais

- Promover a lavagem das mãos à entrada e à saída da Instituição, antes e depois das refeições, depois de atividades de grupo e de idas à casa de banho;



Associação Nacional de
Futebol de Rua

- Promover medidas de etiqueta respiratória ao espirrar ou tossir devem tapar o nariz e a boca com o braço ou com um lenço de papel que deverá ser colocado imediatamente no lixo;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos;
- Evitar partilhar comida, ou objetos pessoais (copos, talheres, telemóveis...);
- Os/as profissionais que manifestam sintomas de infeção respiratória (febre ou dificuldade em respirar) não devem comparecer na Instituição;
- Caso sejam identificados sintomas nas pessoas que trabalham ou frequentam a instituição como febre, tosse ou dificuldade respiratória, ligar para SNS 24 808 24 24 24 e seguir as recomendações.

Para além das recomendações previstas no *toolkit* IPSS e seguindo indicações gerais da DGS a ANFR considerou ainda que se deve:

- Ter especial prudência quanto à utilização dos espaços comuns e à disponibilização da comida nesses espaços;
- Minimizar o contacto com terceiros;
- Evitar o contacto com pessoas infetadas ou com sinais de infeção respiratória (tosse, espirro, febre ou coriza nasal);
- Evitar a permanência em locais muito frequentados e fechados, sem absoluta necessidade;
- Substituir as reuniões físicas por conferências telefónicas ou videoconferências e manter só as estritamente necessárias para o funcionamento do projeto 'Bola P'ra Frente E7G' (reunião de equipa mantendo as distâncias de segurança) e apenas as solicitadas pelo Programa Escolhas;
- Adaptar as atividades regulares do projeto 'Bola P'ra Frente E7G' (devem ser repensadas as atividades que impliquem manuseamento coletivo de objetos, desinfetando e limpando os mesmos após a utilização; de forma a que não se encontrem mais de 50 participantes no espaço associativo de cada vez para que se consigam manter as distâncias sociais de segurança de pelo menos 1 metro entre pessoas; privilegiando atividades em espaço público e aberto; adaptando os treinos sociodesportivos de futebol de rua para evitar o contacto físico durante a concretização da atividade física, recorrendo a dinâmicas grupais e à alteração das regras de jogo);
- Suspender todas as atividades irregulares planeadas que se realizem fora do bairro (visitas culturais, campos de férias, torneios sociodesportivos, intercâmbios e saídas para fora do bairro que impliquem deslocações com participantes do projeto e a utilização de transportes públicos) ou que sendo dentro do território impliquem aglomerados de pessoas superiores a 50 pessoas ou onde não seja possível manter as distâncias de segurança;
- Dentro do bairro Padre Cruz evitar que entrem no espaço associativo pessoas que não sejam pertencentes à ANFR ou participantes das atividades e a deslocação a outros espaços públicos, privados e associativos, espaços culturais ou desportivos;
- Suspender atividades que impliquem receber pessoas externas ao serviço e que não sejam participantes do projeto, passando o contacto apenas a ser realizado por e-mail e telefone e



Associação Nacional de
Futebol de Rua

via vídeo conferência se necessário (suspender e adiar intercâmbios dentro do bairro, visitas de grupos nacionais e estrangeiros, visitas de estudo de alunos, parceiros e outras entidades, novos estágios e serviços de voluntariado, etc.;

- Os/as voluntários/as devem também evitar a partir de amanhã ir ao projeto até a situação normalizar;
- Cancelar ou adiar participações em congressos, conferências, reuniões comunitárias, eventos científicos e as viagens internacionais relacionadas com a atividade associativa;
- Seguir as demais indicações da Direção-Geral da Saúde.

3. DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO

(segundo orientação da DGS atualizada a 09.03.2020)

– Doente com infeção respiratória aguda (início súbito de febre ou tosse ou dificuldade respiratória), sem outra etiologia que explique o quadro + História de viagem ou residência em áreas com transmissão comunitária ativa, nos 14 dias antes do início de sintomas;

OU

– Doente com infeção respiratória aguda + Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2 ou COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas;

OU

– Doente com infeção respiratória aguda grave, requerendo hospitalização, sem outra etiologia.

4. PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO POR COVID-19

4.1. Área de isolamento e circuitos

Caso alguma pessoa colaboradora ou participante das atividades da ANFR registre uma suspeita de infeção, deve ser colocado na área de isolamento da ANFR, sendo esta a sala a do ‘Gabinete da Cidadania’ à entrada das instalações e que deve ser devidamente identificada como sala de isolamento apostando cartaz na respetiva porta e vidro lateral. O WC disponível será o habitualmente aberto ao público, passando a equipa técnica a utilizar o WC do espaço ‘Oficina Recriar’. O circuito até à área de isolamento deve ficar interdito até nova ordem. A área de “isolamento” tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com a pessoa com sinais, sintomas ou historial compatíveis com a definição de caso suspeito e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos/às restantes participantes e colaboradores/as da instituição. Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança (superior a 1 metro) do/a colaborador/a com o Caso Suspeito aquando da necessidade de o isolar na sala. Em caso de necessidade de isolamento de uma pessoa serão suspensas as atividades do projeto e a porta do espaço encerrada ao público até normalizada a situação.



4.2. Comunicação de suspeita de infeção

Em caso de suspeita de infeção:

- a) deve-se reportar imediatamente à coordenação do projeto 'Bola P'ra Frente E7G', à entidade promotora e gestora e ao Programa Escolhas enquanto entidade Financiadora do projeto que uma situação de doença que o afete a si ou a um familiar próximo enquadrada com a definição de caso possível de COVID-19;
- b) Qualquer colaborador/a que cumpra critérios clínicos e epidemiológicos de Caso Suspeito, fora do seu horário de trabalho ou fora das instalações da ANFR, NÃO deve dirigir-se a esta ou aos serviços de urgência hospitalar a fim de evitar contagiar terceiros desnecessariamente. Deve antes, contactar telefonicamente a Linha SNS 24 (telefone 808 24 24 24), que o orientará e referenciará adequadamente.

4.3. Procedimentos num Caso Suspeito na área de isolamento

- a) A pessoa que constitua Caso Suspeito já na área de "isolamento", deve contactar o SNS 24 (808 24 24 24).
- b) O profissional de saúde do SNS 24 questiona a pessoa doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, o SNS 24 informa:
 - i. Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica;
 - ii. Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: a Linha SNS 24 contactar a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da DGS, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:
 - Caso Suspeito Não Validado, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica. Este informa a ANFR da não validação.
 - Caso Suspeito Validado, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. A ANFR é informada da existência de um caso suspeito validado na associação.
- c) Na situação de Caso Suspeito validado:
 - i. A pessoa doente deverá permanecer na área de "isolamento" (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita) até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
 - ii. O acesso de outras pessoas à área de "isolamento" fica interdito (exceto à trabalhadora designada para Segurança e Higiene no Trabalho para prestar assistência e que corresponde à 'Coordenadora do Projeto Bola P'ra Frente').

4.4. Procedimentos perante um Caso Suspeito Validado

- a) A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.



Associação Nacional de
Futebol de Rua

- b) A Autoridade de Saúde Local informa a ANFR dos resultados dos testes laboratoriais e:
 - i. Se o Caso for infirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da sociedade, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência da ANFR;
 - ii. Se o Caso for confirmado, a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

4.5. Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” uma pessoa que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância. O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- a) “Alto risco de exposição”, é definido como:
 - i. Colaborador/a do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) com o Caso Confirmado;
 - ii. Colaborador/a ou participante que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
 - iii. Colaborador/a ou participante que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.
- b) “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:
 - i. Colaborador/a ou participante que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
 - ii. Colaborador/a que prestou assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia.

Para efeitos de gestão dos contactos a ANFR:

- a) Identifica, lista e classifica os contactos próximos (incluindo os casuais)
- b) Procede ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado. A vigilância de contactos próximos é a seguidamente apresentada:



Associação Nacional de
Futebol de Rua

Vigilância de contactos próximos “alto risco de exposição”

- Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição;
- Automonitorização diária dos sintomas de COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
- Restringir o contacto social ao indispensável durante esse período;
- Evitar viajar;

“baixo risco de exposição”

- Automonitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar.

5.6. Atualização

Este Plano pode ser atualizado a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19. As situações aqui não previstas devem ser avaliadas caso a caso.

12 março de 2020